



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600015-85.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS**

**RELATOR: Desembargador Eleitoral OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 16.187**

**EMENTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CRIAÇÃO DE NOVA ZONA ELEITORAL. SEDE NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL. ADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.422/2014. VIABILIDADE DA PROPOSTA. APROVAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO C. TSE, EM FACE DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 6º DA RES.- TSE Nº 23.422/2014.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a proposta de criação de nova zona eleitoral no Estado de Alagoas, com sede no Município de Maragogi/AL, tendo Japaratinga/AL como município termo, bem como determinar a remessa destes autos ao Tribunal Superior Eleitoral, em face do rito estabelecido no art. 6º da Resolução nº 23.422/2014, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.187, de 29/1/2022).

Maceió, 28/01/2022

Desembargador Eleitoral OTAVIO LEO PRAXEDES

## RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento administrativo instaurado com o propósito de avaliar a possibilidade de criação de nova zona eleitoral no Estado de Alagoas, com sede no município de Maragogi, tendo Japaratinga como município termo.

Inicialmente, foi realizada consulta ao egrégio TSE sobre a possibilidade de “reativação” da antiga zona eleitoral sediada em Maragogi. No entanto, a Corte Superior esclareceu ser inviável a reativação de zona eleitoral extinta, devendo, no caso, serem adotadas as medidas previstas para a criação de nova serventia eleitoral, nos termos da Resolução TSE 23.422/2014.

A mencionada resolução prevê uma detalhada instrução para que seja demonstrado o cumprimento das condições fixadas para viabilizar a proposta de criação de nova zona eleitoral, notadamente a necessidade de manifestação prévia de diversas unidades deste Regional, conforme estabelece o art. 5º, *caput*, da Res.-TSE nº 23.422/2014.

Diante do caráter multisetorial das ações a serem cumpridas, foi realizada reunião com as áreas técnicas envolvidas no estudo, a fim de estabelecer um cronograma de trabalho, e reunir as informações necessárias para apresentação do projeto de criação da nova unidade cartorária desta justiça especializada, a ser deliberado pelo Pleno deste Regional e, posteriormente, ser submetido ao Tribunal Superior Eleitoral para autorização, nos termos do art. 6º da citada resolução.

Após a consolidação dos dados apresentados, a Diretoria-Geral deste Tribunal posicionou-se em favor da criação da nova Zona Eleitoral, destacando a importância de Maragogi “no contexto econômico, social e político estadual e regional”, e ressaltando que “as medidas previstas no art. 2º da Resolução TSE de n.º 23.422/2014 não se mostram suficientes para solucionar as deficiências permanentes nos serviços eleitorais na circunscrição”.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se favorável à criação de nova zona eleitoral no estado de Alagoas, com sede no Município de Maragogi/AL, tendo Japaratinga/AL como Município termo.

É relatório.

#### VOTO

De início, registro que o Município de Maragogi foi sede da 25<sup>a</sup> zona eleitoral por vários anos, e que foi extinta por força da Resolução TRE/AL n<sup>o</sup> 15.853, de 28 de setembro de 2017.

Como narrado inicialmente, a referida serventia não pode ser reativada, devendo, para tanto, submeter-se ao procedimento de criação de nova zona eleitoral, conforme prevê a Resolução TSE 23.422/2014, que estabelece a necessidade de observar o preenchimento de diversos requisitos.

Contudo, atualmente se verifica a presença de fundadas razões que justificam a instalação de uma zona eleitoral no município de Maragogi, tendo Japaratinga como termo, a fim de reforçar e dinamizar a prestação dos serviços desta justiça no litoral norte de Alagoas.

Maragogi e Japaratinga, portanto, deixariam de integrar a 14<sup>a</sup> Zona Eleitoral, com sede em Porto Calvo.

Considerando a tramitação prevista na Resolução TSE 23.422/2014, foi determinada a instrução do procedimento com o objetivo coletar e juntar todas as informações exigidas pela referida norma, no sentido de dar suporte à proposta de criação de nova zona eleitoral.

Na sequência foram juntadas aos autos dezenas de informações e dados indispensáveis ao estudo de viabilidade de instalação da nova unidade cartorária em maragogi.

A instrução do feito contou com participação multisetorial, inclusive com preciosa intervenção da Corregedoria Regional Eleitoral, que se manifestou nos seguintes termos:

*“Em atenção à determinação verbal de Vossa Excelência, para atendimento de deliberação conjunta em reunião realizada na Presidência deste Tribunal, cuja pauta tratava de pedido de criação de zona eleitoral no município de Maragogi, apresento, de forma sucinta, as informações requisitadas no evento 0999322 - para emissão de pareceres do Art. 2º, I a IV, conforme os ditames da referida Resolução:*

***Inciso I do art. 2º da Resolução TSE nº 23.422/2014 – a utilização de modalidades de atendimento de caráter provisório ou itinerante:***

*Com população estimada em 33.351 pessoas e eleitorado de 21.176 eleitores, o município de Maragogi é a 19ª cidade de Alagoas com maior população e eleitorado.*

*Soma-se a isso o fato de Maragogi ser o segundo destino turístico do Estado, atrás apenas da capital, Maceió, esta que foi a terceira cidade mais procurada por brasileiros em 2020 (<https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/rio-de-janeiro-foi-a-cidade-mais-procurada-por-brasileiros-em-2020-diz-decolar>).*

*Ressalte-se a reconhecida relevância de Maragogi como destino turístico nacional, posto que, atualmente, encontra-se em construção o Aeroporto Costa dos Corais naquele Município (<http://www.sedetur.al.gov.br/noticia/item/2805-aeroporto-de-maragogi-comeca-a-ser-construido-e-tera-ate-15-voos-semanais>).*

*Assim, se desconsiderarmos os critérios estabelecidos por este Tribunal para a extinção e remanejamento de zonas eleitorais efetuada no ano de 2017, por ocasião da publicação da Resolução TRE/AL nº 15.853/2017, que não é objeto desta manifestação, a conjuntura apresentada nos parágrafos anteriores, por si só, justificaria a criação de zona eleitoral no município de Maragogi, com estrutura definitiva e condizente com a imagem do judiciário perante a sociedade.*

***Inciso II do art. 2º da Resolução TSE nº 23.422/2014 – a instalação de postos de atendimento próximos aos núcleos populacionais a serem assistidos:***

*Na atualidade, o município de Maragogi alberga Posto de Atendimento Eleitoral criado após a extinção de zonas operada pela Resolução TRE/AL nº 15.853/2017, situação esta que é, justamente, objeto do pedido, visto que os representantes políticos do Município entendem não ser suficiente para suprir a demanda.*

*No que diz respeito ao entendimento desta Seção, reitero os comentários tecidos em referência ao inciso I do art. 2º da Resolução TSE nº 23.422/2014, para afirmar que, se desconsiderarmos os critérios estabelecidos por este Tribunal para a extinção e remanejamento de zonas eleitorais efetuada no ano de 2017, por ocasião da publicação da Resolução TRE/AL nº 15.853/2017, que não é objeto desta manifestação, a conjuntura*

*apresentada nos parágrafos anteriores, por si só, justificaria a criação de zona eleitoral no município de Maragogi, com estrutura definitiva e condizente com a imagem do judiciário perante a sociedade.*

***Inciso III do art. 2º da Resolução TSE nº 23.422/2014 – o remanejamento de zonas eleitorais:***

*Tendo como referência os dados constantes do Anexo III, da Resolução TRE/AL nº 15.853/2017, não se vislumbra a possibilidade de remanejamento de zona eleitoral, uma vez que os municípios mais próximos são Japaratinga, Jacuípe, Jundiá e Porto Calvo, este que já é sede da zona eleitoral que justamente alberga a cidade de Maragogi, compondo a 14ª Zona Eleitoral (Porto Calvo, Maragogi, Japaratinga, Jacuípe e Jundiá).*

***Inciso IV do art. 2º da Resolução TSE nº 23.422/2014 – a mudança da sede da zona:***

*Esta Seção não vislumbra como medida ideal o simples remanejamento da sede da zona eleitoral, hoje situada em Porto Calvo, uma vez que tal medida resultaria na manutenção da 14ª Zona Eleitoral, com 5 (cinco) municípios e figurando em 11º lugar no volume de processos entre as zonas eleitorais de Alagoas (considerando os feitos ingressados entre os anos de 2020 e 2021 – 0984387) e 9º maior eleitorado do Estado.”*

Além da Corregedoria Regional, foram apresentados estudos pelas Secretarias de Administração, de Tecnologia da Informação e de Gestão de Pessoas.

A Diretoria-Geral, ao final, apresentou expediente consolidando as informações produzidas, oportunidade em que fez o seguinte registro:

*“Esta Diretoria assimila a importância da iniciativa referente à criação de Zona Eleitoral no município de Maragogi, haja vista, como já exposto no expediente inaugural, a importância daquela municipalidade no contexto econômico, social e político estadual e regional.*

*(...) a criação da Zona Eleitoral no município de Maragogi é medida necessária em razão da importância do município e do volume extraordinário de eleitores que visitam o local durante todo ano, razão pela qual as medidas previstas no art. 2º da Resolução TSE de n.º 23.422/2014 não se mostram suficientes para solucionar as deficiências permanentes nos serviços eleitorais na circunscrição, contexto esse que parece justificar a sua criação.”*

Além de toda a documentação já trazida aos autos, tem-se por imperioso registrar que o município de Maragogi já foi sede de zona eleitoral por diversos anos, sendo acessível à população, e contando com as condições necessárias para um funcionamento adequado de uma unidade eleitoral, tanto em termos de logística, como de pessoal e orçamentária.

Vale salientar também que o município de Maragogi tem uma importante função na economia alagoana, vez que é um dos principais destinos turísticos do Brasil. Justamente por conta desse considerável volume turístico, a citada municipalidade sediará o futuro Aeroporto Costa dos Corais, que se encontra em construção e recebeu vultuoso aporte financeiro do Estado de Alagoas (<https://aeroin.net/alagoas-investe-r-120-milhoes-no-aeroporto-costa-dos-corais-em-maragogi/>).

Esses dados apontam para um desenvolvimento expressivo da região, inclusive de Japaratinga, cidade que servirá como termo da pretendida zona eleitoral que terá Maragogi como sede. Esse cenário resulta em potencial crescimento da população local e também do quantitativo de eleitores, o que reforça a necessidade da criação da nova zona eleitoral, a fim de atender, de forma adequada e com eficiência, a crescente demanda na região.

Nesse ponto, a Procuradoria Regional Eleitoral registra, com propriedade, que, diante das informações lançadas nos autos, *“a existência de Posto de Atendimento Eleitoral, criado após a extinção de zonas operada pela Resolução TRE/AL nº 15.853/2017, não se mostrou suficiente para atender a crescente demanda de serviços eleitorais pleiteados pela população. Isso porque, como cediço, o município de Maragogi se apresenta como importante centro turístico no estado de Alagoas, estando a região em plena expansão no que tange às atividades turísticas e de lazer, o que importa no aumento exponencial na demanda por serviços eleitorais, notadamente no que tange a eleitores de outras localidades, o que deve ser levado em consideração.”*

Como visto, a importância social e econômica do município de Maragogi conduzem no sentido de apresentar razões que justificam a instalação de nova serventia eleitoral na localidade, que deverá ser estruturada da seguinte forma:

a) SEDE DA ZONA ELEITORAL – MARAGOGI;

b) MUNICÍPIO TERMO – JAPARATINGA.

Diante do exposto, voto pela aprovação da proposta de criação de nova zona eleitoral no Estado de Alagoas, com sede no Município de Maragogi/AL, tendo Japaratinga/AL como município termo, bem como determinar a remessa destes autos ao Tribunal Superior Eleitoral, em face do rito estabelecido no art. 6º da Resolução nº 23.422/2014.

É como voto.

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Presidente e Relator